



LEI Nº 5.972, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 917/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os eventos promovidos, organizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Ibitinga deverão observar as normas de acessibilidade e inclusão, garantindo a participação de pessoas com deficiência e idosos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla) e aos idosos o pleno acesso à comunicação, à informação, à locomoção e à participação nas atividades desenvolvidas nos eventos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Nos eventos de caráter institucional, cultural, educativo ou informativo promovidos ou apoiados pelo Município, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possível, recursos de acessibilidade, tais como:

- I – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outro meio equivalente de comunicação;
- II – recursos de audiodescrição ou comunicação acessível para pessoas com deficiência visual;
- III – sinalização adequada e acessível;
- IV – condições de acesso físico, compatíveis com pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4º A implementação das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverá observar:

- I – a natureza, o porte e a finalidade do evento;
- II – a viabilidade técnica e operacional;
- III – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

IV – a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem interfere na organização interna do Poder Executivo, devendo ser implementado com os recursos humanos, técnicos e orçamentários já disponíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para definir diretrizes gerais de acessibilidade nos eventos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FDEA-C22B-8E1A-436A.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FDEA-C22B-8E1A-436A.